



## RESOLUÇÃO N° 027 de 2025

*Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Bonfim, o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e dá outras providências*

A **Câmara Municipal de Bonfim**, por meio de seus representantes legais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município e do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Será admitida, no âmbito da Câmara Municipal de Bonfim/MG, a contratação direta para pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), observado o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que formalizadas por meio de Documento Simplificado de Contratação Direta, contendo a descrição do objeto, valor, fornecedor e justificativa da escolha, vedada a contratação exclusivamente verbal.

**Parágrafo único.** O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Bonfim;

III - serviços postais, confecção de carimbos, confecção de chaves;



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000

**IV**- aquisição de certificado digital;

**V**- encadernações avulsas;

**VI** – aquisição de agua mineral;

**VII** – gás de cozinha GLP;

**VIII** – suporte para micro-ondas;

**IX** - Controle de alarmes;

**X** – Tomadas, adaptador para tomada T e similares;

**XI** - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, limpeza de caixa d’água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

**IX** - itens para homenagens (quadros, placas, etc);

**X** - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

**XI** - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64, incluindo compra de passagens áreas e pagamento de reserva de hotel.

**XII** - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento.

**§1º** - As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

**§2º** - O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução Portaria visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

**Art. 3º** - O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:





**I** - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

**II** - O solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

**III** – As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.

**Parágrafo Único:** As compras realizadas em desconformidades com as regras acima e poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

**Art. 4º** - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

**I** - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Ato.

**II** - autorização do Presidente da Câmara Municipal de Bonfim.

**III** - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Ato da Mesa;

**IV** - nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

**V** - endereço físico e eletrônico do fornecedor, e demais informações necessárias para sua localização e contato;

**VI** - comprovação de que o preço praticado é o mesmo oferecido ao consumidor comum e condizente com a média do mercado;

**VII** - informação sobre quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros;

**VIII** - condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, garantia, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto;

**IX** - autorização de fornecimento;



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



**X** - nota fiscal ou documento equivalente;

**XI** - comprovante de pagamento.

**§1º** Os documentos previstos neste artigo deverão ser anexados à nota de empenho.

**§2º** O ato que autorizar a aquisição deverá ser divulgado em até 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e mantido à disposição do público no sítio oficial do Poder Legislativo.

**§3º** O parecer jurídico é dispensável; nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

**Art. 5º** - É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

**Art. 6º** - As despesas realizadas sob a forma de adiantamento observarão exclusivamente o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 e nas normas internas da Câmara Municipal, não sendo permitida qualquer antecipação de pagamento fora dessas hipóteses legais e devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** Independentemente da modalidade de contratação ou de adiantamento adotada, todas as notas fiscais e documentos comprobatórios da despesa deverão ser arquivados, física ou digitalmente, pelo prazo mínimo previsto em lei e nas normas internas de gestão documental da Câmara Municipal, garantindo a rastreabilidade e a fiscalização dos atos administrativos.

**Art. 7º** - Aplica-se, em casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como poderá ser editado Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

**Art. 8º** A presente Resolução aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da publicação da presente Resolução.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Bonfim, 29 de agosto de 2025.

Alex Parreira Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM

Página 4 de 4



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000